

5 — O delegado ou subdelegado comunica ao Conselho Superior do Ministério Público os despachos de colocação ou recolocação, com a respetiva fundamentação, no mais curto espaço de tempo possível.

6 — Os magistrados nomeados para as bolsas que, sem motivo justificado, não aceitem os lugares onde forem colocados, dentro dos prazos determinados, são considerados em situação de abandono do lugar nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do Estatuto do Ministério Público.

Artigo 9.º

Duração das colocações e recolocações

1 — A colocação ou recolocação é ordenada pelo período mínimo de trinta dias, salvo nos casos em que, por conveniência de serviço, se justifique por período inferior.

2 — A decisão que ordene a colocação ou recolocação é comunicada aos magistrados visados através do SIMP, com oito dias de antecedência, salvo nos casos de urgente conveniência de serviço, em que poderá ser efetuada com um mínimo de 48 horas de antecedência.

3 — Nas colocações ou recolocações nas Regiões Autónomas, nos casos de urgente conveniência de serviço, a decisão que a ordene deverá ser comunicada ao magistrado visado com cinco dias de antecedência.

Artigo 10.º

Permuta

À permuta entre magistrados colocados em distintas bolsas distritais do quadro complementar aplicam-se as regras gerais na matéria.

Artigo 11.º

Domicílio

1 — Os magistrados nomeados para as bolsas consideram-se domiciliados na sede da Procuradoria-Geral Distrital respetiva, podendo residir em qualquer local, mediante autorização do Conselho Superior do Ministério Público, desde que não haja inconveniente para o cabal exercício da função.

2 — Antes da realização dos movimentos de magistrados, estes devem atualizar, através de formulário eletrónico próprio, os seus dados pessoais, indicando com precisão o local da sua residência habitual.

Artigo 12.º

Remuneração e ajudas de custo

1 — Os magistrados colocados nas bolsas não podem auferir vencimento inferior ao que lhes competiria se exercessem funções no lugar de origem.

2 — Os magistrados colocados nas bolsas recebem ajudas de custo, calculadas nos termos da lei geral, sem limite de tempo, no período em que se encontrarem colocados em procuradoria ou departamento com sede na área de município diversa do município em que se situe a sua residência habitual.

3 — Não se considera residência habitual, para os efeitos do número anterior, aquela em que o magistrado se fixar em virtude da colocação.

Artigo 13.º

Turnos

Durante as férias judiciais, sábados e feriados, os magistrados nomeados para as bolsas estão sujeitos ao regime dos turnos organizados para a execução dos serviços urgentes nas procuradorias ou departamentos em que estiverem colocados.

Artigo 14.º

Subsídio de compensação

Os magistrados nomeados para as bolsas têm direito ao subsídio de compensação previsto no artigo 102.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público, sem prejuízo das ajudas de custo a que se refere o artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Inspecções

As inspecções ordinárias ao serviço e ao mérito dos magistrados nomeados para as bolsas abrangem os serviços prestados na diversas procuradorias ou departamentos onde tiverem exercido funções, mesmo em período parcelar inferior ao previsto no Regulamento de Inspecções, e realizar-se-ão, em regra, de quatro em quatro anos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 111, de 11 de junho de 2007.

17 de maio de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310571515



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 6908/2017

Tabela de Emolumentos

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Gestão de 21 de março de 2017, nos termos do disposto no artigo 41.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, foi determinado o seguinte:

Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Tabela de emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)

Designação		Euros
1	Taxas de Candidaturas:	
1.1	Candidaturas:	
1.1.1	Candidatura a concursos especiais	75,4
1.1.1.1	Candidatura a reingresso	75,4
1.1.1.2	Candidatura a mudança de curso/área de especialização	75,4
1.1.1.3	Candidatura a mudança de par instituição/curso	75,4
1.1.1.4	Candidaturas a provas especialmente destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior M23	75,4

Designação		Euros	Designação		Euros			
2	1.2	Candidaturas a Estudos Pós-Graduados:	5	4.4	Outros documentos:			
	1.2.1	Candidatura a cursos de Pós-Graduação		60,3	a) Não excedendo uma página	5		
	1.2.2	Candidatura a Mestrado		80,4	b) Por cada página suplementar	1		
	1.2.3	Candidatura a reingresso/Mestrado		80,4	Inscrição em exames e Unidades Curriculares:			
	Matrículas/Inscrição:				5.1	Época de recurso, por Unidade Curricular	10	
	2.1	Curso de Licenciatura em Enfermagem		25,1	5.2	Época especial, por Unidade Curricular	20,1	
	2.2	Curso de Pós-Graduação		50,3	5.3	Época Especial — Ensino Clínico 1.º ciclo	50,3	
	2.3	Curso de Mestrado (90 ECTS)		377,2	5.4	Época Especial — Ensino Clínico 2.º ciclo	80,4	
	2.4	Curso de Mestrado (120 ECTS), por ano Letivo		251,5	5.5	Melhoria de nota, por Unidade Curricular (época de recurso ou época especial)	20,1	
	2.5	Curso de Licenciatura em Enfermagem — regime parcial		25,1	5.6	Dirigente Associativo, por unidade Curricular (em época especial)	15	
3	2.6	Frequência de unidades curriculares isoladas	6	Reapreciação de Prova:				
	2.7	Inscrição em UC de anos anteriores		5	6.1	Revisão de Prova de Avaliação, por Unidade Curricular, em qualquer época	30,1	
	Equivalência/Reconhecimento de habilitações:				6.2	Revisão de Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior M23	45,2	
	3.1	Equivalência a diploma não conferente de grau		231,3	Taxas de Urgência:			
	3.2	Equivalência ou reconhecimento de Licenciatura		301,8	7.1	Diplomas/Certidões:		
	3.3	Equivalência ou reconhecimento de Mestrado		402,4	a) Até Vinte e Quatro horas (um dia útil)	40,2		
	3.4	Prova de avaliação para efeitos de obtenção de equivalência		201,2	b) Até quarenta e Oito horas (dois dias úteis)	35,2		
	3.5	Estágio pedagógico para efeitos de obtenção de equivalência ou reconhecimento, por cada mês		251,5	c) Até Setenta e duas horas (três dias úteis)	25,1		
	3.6	Integrações curriculares (creditação de formação realizada no âmbito de estudos superiores), por ECTS		5	7.2	Cartas de Curso e de Especialização (trinta dias) Sobretaxas:		
	3.7	Integrações curriculares (creditação de formação e experiência profissional), por ECTS		10	8.1	a) Matrícula/inscrição fora de prazo, até ao máximo de dez dias úteis, acresce a cada dia	10	
4	3.8	Definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos que implique a análise a mais de 24 ECTS	9	Atribuição Título Especialista:				
	3.9	Definição de plano de prosseguimento de estudos após pedido de equivalência		201,2	9.1	Candidatura à atribuição do título de especialista	100,6	
	3.10	Registo de diplomas estrangeiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007		50,3	9.2	Deferimento da candidatura ao título de especialista	905,4	
	Certidões/Diplomas:				9.3	Certificado do título de especialista	100,6	
	4.1	Certidões:		10	Outros Emolumentos:			
	4.1.1	Certidão de matrícula, inscrição ou frequência			5	10.1	Expedição de documentos	7,5
	4.1.2	Certidão de conteúdos programáticos:				10.2	Expedição de documentos para os Países da EU	12
	a) Não excedendo uma página	5			10.3	Expedição de documentos para o resto do Mundo	17,1	
	b) Por cada página suplementar	1			10.4	Cópias de Frequências/Exames	15	
	4.1.3	Certidão curricular, com discriminação das classificações obtidas:				10.5	Segunda via de cartões de Estudante	5
a) Uma unidade curricular	15	10.6	Autenticação de documentos (por página)		5			
b) Por cada unidade curricular (além da primeira)	2	10.7	Cheque devolvido por falta de provisão — valor a acrescer às despesas bancárias		20,1			
4.1.4	Certidão emitida em Inglês (valor por página a acrescentar à certidão)	25,1	10.8		Validação do Formulário de Qualificação:			
4.1.5	Pedido de segundas vias (valor a acrescentar à certidão)	15	a) Não excedendo uma página		10			
4.1.6	Pedido de segunda via de Suplemento ao Diploma	20,1	b) Por cada página suplementar	2				
4.2	Pedido de Carta de Curso/Diploma/Certificado:		10.9	Académic Transcript:				
4.2.1	Diploma de Licenciatura (inclui Suplemento ao Diploma)	60,3	a) Não excedendo uma página	10				
4.2.2	Carta de Curso de Licenciatura	150,9	b) Por cada página suplementar	2				
4.2.3	Diploma de Pós-Graduação	100,6	<p align="center">Notas interpretativas</p> <p>1 — Os emolumentos devidos pelos processos de pedido de equivalência de grau são pagos no ato de entrega do pedido de equivalência.</p> <p>2 — Está isenta de emolumentos e taxas a emissão de certificados/certidões para fins de ADSE, ADM, SAD, subsídio familiar, IRS, militares, pensões de sangue, passes sociais e quaisquer outros fins sociais.</p> <p>3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 1.1 e 10.6 da presente tabela, os funcionários e agentes da ESEL.</p> <p>4 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos no 9.1 e 9.2 da presente tabela os agentes da ESEL a tempo integral, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução dos mesmos no caso de docentes a tempo parcial ou de outras instituições nos termos de acordos estabelecidos.</p> <p>5 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão dos aplicáveis pela inscrição em unidades curriculares atrasadas, emissão de certidões de conclusão de curso, cartas de cursos e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.</p> <p>6 — O emolumento previsto em 3.9 decorre da Portaria n.º 29/2008.</p> <p>7 — O emolumento previsto em 4.2.10 é aplicado sempre que o pedido de emissão de segunda via resulte de incorreções passíveis de atribuição ao estudante.</p>					
4.2.4	Diploma de Pós-Licenciatura de Especialização (se pedido em simultâneo com Diploma e/ou Carta de Curso de Mestrado)	201,2						
4.2.5	Diploma de Pós Licenciatura de Especialização (se pedido em simultâneo com Diploma e/ou Carta de Curso de Mestrado)	100,6						
4.2.6	Diploma de Mestrado	251,5						
4.2.7	Diploma de Mestrado (se pedido em simultâneo com Carta de Curso de Curso de Mestrado)	150,9						
4.2.8	Carta de Curso de Mestrado	352,1						
4.2.9	Outros Diplomas	100,6						
4.2.10	Pedidos de segundas vias (valor a acrescer Certidão/Diploma)	30,1						
4.3	Currículo escolar (currículo escolar — cursos extintos):							
a) Não excedendo uma página	30,1							
b) Por cada página suplementar	25,1							

8 — O emolumento previsto no n.º 6.1 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente detida.

9 — As taxas de urgência referidas no ponto 7 não são aplicáveis nos trinta dias subsequentes à data do final dos cursos de Licenciatura, Pós licenciatura e Mestrado.

10 — Aos estudantes que reingressam na ESEL e que tenham frequentado o mesmo curso e plano de estudos, não serão cobradas integrações curriculares das Unidades Curriculares já realizadas.

11 — Os casos omissos ou considerados excecionais são decididos pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

12 — Os estudantes *outgoing* não estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos previstos no n.º 10.9 da presente tabela.

13 — Os estudantes oriundos da Universidade do Mindelo não estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos previstos no n.º 4.1.3 da presente tabela.

14 — A tabela de emolumentos é aprovada, anualmente, pelo Conselho de Gestão. A atualização dos seus valores tem como referência a variação do índice médio de preços no consumidor, no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, com arredondamento à dezena de cêntimos imediatamente superior.

31 de maio de 2017. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

310538557

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 334/2017

Regulamento de Funcionamento das Direções dos Colégios de Especialidades

Por deliberação da Assembleia Representantes, reunida em sessão de 08 de abril de 2017, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, e nas alíneas *a*), *e*) e *i*) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada a proposta de Regulamento de Funcionamento das Direções dos Colégios de Especialidades, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

O Conselho Jurisdicional emitiu parecer favorável sobre a proposta.

Regulamento de Funcionamento das Direções dos Colégios de Especialidades

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento das Direções dos Colégios de Especialidades da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Artigo 2.º

Composição

1 — As Direções dos Colégios de Especialidades são constituídas por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos pelos membros do respetivo colégio, em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.

2 — No caso de o colégio agrupar mais de uma especialidade, a direção do colégio deve ainda integrar membros das especialidades que o compõem.

3 — O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos dois vice-presidentes, por ordem da maior idade dos mesmos.

4 — Qualquer membro da Direção do Colégio pode fazer-se representar numa reunião por outro membro efetivo deste órgão, o qual deverá apresentar-se de carta mandadeira, não lhe sendo, contudo, permitido representar mais de um membro em cada reunião.

Artigo 3.º

Competências

São competências estatutárias, em especial, das Direções dos Colégios de Especialidades:

a) Discutir e propor planos de ação relativos a questões profissionais no âmbito da especialidade do colégio;

b) Discutir, dar parecer e propor planos de ação relativos à formação, atualização e especialização dos engenheiros técnicos;

c) Dar parecer sobre matérias da especialização, bem como as de admissão e de qualificação;

d) Dar parecer sobre matérias da especialidade do colégio, ou outras referentes à Ordem, quando solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional ou pelo Conselho da Profissão;

e) Apoiar o Conselho Diretivo Nacional no domínio da respetiva especialidade;

f) Participar na atividade geral da Ordem através do Conselho da Profissão.

Artigo 4.º

Convocação

1 — As Direções dos Colégios de Especialidades reúnem ordinariamente, em princípio, 2 vezes por ano, e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, ou a pedido a este dirigido, de qualquer dos seus membros, do Bastonário ou de qualquer outro órgão nacional da Ordem, devendo, para o efeito, ser indicado o assunto a tratar.

2 — As convocatórias das reuniões são efetuadas por e-mail, carta ou fax, com a antecedência mínima de dez dias ou de 48 horas, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente

3 — Os presidentes podem, em caso em caso de necessidade urgente ou de força maior, convocar as Direções dos Colégios, sem a antecedência referida no número anterior.

4 — As convocatórias das reuniões devem mencionar a data, a hora, o lugar e a ordem de trabalhos, sendo acompanhadas, sempre que disponível, da documentação necessária para deliberar.

5 — Mediante acordo de todos os membros das Direções dos Colégios de Especialidades, a ordem de trabalhos pode ser alterada no início da sessão a que disser respeito.

6 — Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os membros dos Colégios de Especialidades que para tal sejam convidados.

Artigo 5.º

Quórum e deliberações

1 — As Direções dos Colégios de Especialidades não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.

2 — As deliberações das Direções dos Colégios de Especialidades são tomadas por maioria simples.

3 — Os presidentes das Direções dos Colégios têm voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 6.º

Atas

1 — De cada reunião é elaborada a respetiva ata.

2 — Da ata deve constar a data, a hora, o local, a indicação dos membros presentes, dos representantes e dos convidados, a ordem de trabalhos constante na Convocatória, o teor das deliberações tomadas e os resultados das votações.

3 — As atas são compiladas anualmente em livro.

4 — As cópias das atas, ou as respetivas súmulas, e sem prejuízo da natureza secreta ou confidencial das matérias tratadas, quando for o caso, são enviadas aos órgãos nacionais e regionais da Ordem, desde que versem matéria dos respetivos interesses.

Artigo 7.º

Disposição transitória

De acordo com a disposição transitória estabelecida pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, o presente Regulamento é aplicável às atuais Direções dos Colégios de Especialidades eleitos nos termos do anterior Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, até ao final dos respetivos mandatos.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento são resolvidas tendo em conta o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de junho de 2017. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
310539845